



# **PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (2024-2026)**



**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

José Maria Ferreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ester Rosana de Moura da Costa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Leiliane de Jesus de M. L. Vilar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Antônio Prata Neto

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA**

Adaueber de Paula Rodrigues

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Lourde Aparecida da Silva Narcizo

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Paulo Sérgio Victor

**SECRETARIA DO ESPORTE**

Cláudio Marcos Gozzo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Adriana Ramos Ribeiro - Presidente

Adriana Ramos- Vice Presidente

**GRUPO DE TRABALHO, DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Conselheiros Governamentais**

Adriana Ramos - **Secretaria de Assistência Social**

Adriana Ramos Ribeiro – **Secretaria de Assistência Social**

Márcia Fernanda dos Santos – **Secretaria de Assistência Social**

Carmem Cecília de Carvalho Lunardelli - **Secretaria de Saúde**



---

**Conselheiros Não Governamentais**

Márcia Cristina Silva Barbieri

Geneci Gonçalves Viana

Ladi Ferreira

**Revisão**

Márcia Cristina Silva Barbieri - Entidade Civil

Carmem Cecília de Carvalho Lunardelli – Secretaria Municipal de Saúde

Amanda Welter - Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE  
IBIPORÃ/ Decreto 290 de 19 de Maio de 2023 (2023-2025)**

I - Representantes do Poder Público Municipal:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Adriana Ramos Ribeiro

Suplente: Nilva do Nascimento Lima Natália de Oliveira

Titular: Adriana Ramos

Suplente: Márcia Fernanda dos Santos

**Secretaria Municipal de Educação/ Cultura e Turismo/ Esporte, Lazer e Recreação**

Titular: Selma Fabiana Bultini Piedade

Suplente: Jonas Aguiar Batista

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Carmem Cecília de Carvalho Lunardelli

Suplente: Amanda Oliveira Machado Piolla

**Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Anuar Ancioto Issa

Suplente: Vinícius da Silva Catarino



**Procuradoria Geral do Município**

Titular: Débora Batista de Lima Borges

Suplente: João Paulo Rodrigues de Lima

**II- Representantes da Sociedade Civil Organizada: Organizações da Sociedade Civil - OSC's, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa**

Titular: José Aguiar de Freitas

Suplente: Antonio Carlos Romagnoli

Titular: Elaine Aparecida da Cruz

Suplente: Márcia Cristina da Silva Barbieri

**Usuários da rede de serviços públicos municipais igual ou superior a 60 anos**

Titular: Ladi Ferreira

Suplente: Izabel Santos Moscardini

Titular: Geneci Gonçalves Viana

Suplente: Lindaura da Silva

**Entidades religiosas que atendam pessoas idosas**

Titular: Maria Cícera Raimundo de Souza

Suplente: Ir. Ângela Maria Rosa

Titular: Nilsérgio Pedro Costa

Suplente: Pastor Claudécir Henrique da Cruz



## **SIGLAS**

**BPC** – Benefício de Prestação Continuada

**CCI** – Centro de Convivência dos Idosos

**CEDI/PR** – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso/ Paraná

**CF**- Constituição Federal

**CMDI** – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ILP** – Instituição de Longa Permanência

**IPARDES** – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

**LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PNI** – Política Nacional do Idoso

**PPA** – Plano Plurianual

**SMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social

**SUS** – Sistema Único de Saúde



## Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO .....	7
2. INTRODUÇÃO .....	8
3. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.....	9
4. MARCO SITUACIONAL DA REALIDADE DA PESSOA IDOSA DE IBIPORÃ.....	10
5. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS.....	13
6. DIRETRIZES A PARTIR DO ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 .....	15
6.1.1. Garantia de Prioridade.....	15
6.1.2. Direito à Vida.....	16
6.1.3. Liberdade, Respeito e Dignidade: .....	16
6.1.4. Alimentos .....	16
6.1.5. Saúde.....	16
6.1.6. Educação .....	16
6.1.7. Cultura, Esporte e Lazer: .....	17
6.1.8. Profissionalização e Trabalho.....	17
6.1.9. Previdência Social:.....	17
6.1.10. Assistência Social.....	17
6.1.11. Habitação .....	18
7. CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA .....	18
7.1. Dos Princípios e das Diretrizes .....	18
7.2. Fundo Municipal do Idoso.....	19
8. APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.....	19
9. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL .....	21
9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
9.2. SAÚDE.....	22
9.3. EDUCAÇÃO .....	23
9.4. CULTURA .....	24
9.5. TRABALHO .....	25
9.6. URBANISMO E ACESSIBILIDADE .....	26
9.7. SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS .....	29
9.8. ESPORTE .....	30
10. IMPLEMENTAÇÃO .....	31
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	31
12. REFERÊNCIAS.....	32



## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**População estimada (IBGE/2021): 55.688**

**População censitária no último Censo (IBGE/2022): 51.603**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**Nome do Prefeito:** José Maria Ferreira

**Mandato do Prefeito:** Início em 01/01/2021 e término em 31/12/2024

**Endereço da Prefeitura:** Rua Padre Vitoriano Valente, Nº 540 CEP:86200-000

**Site:** [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

**Telefone:** (43) 3178-8454

**E-mail:** [imprensa@ibipora.pr.gov.br](mailto:imprensa@ibipora.pr.gov.br)

### **CONSELHO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Lei de Criação:** Lei Nº 2.365/2010 – SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

**Endereço CMDPI:** Rua São Vicente de Paulo, Nº 96 - Centro.

**Telefone:** (43) 3178-0239

**E-mail:** [ibiporacmi@gmail.com](mailto:ibiporacmi@gmail.com)

**Nome da Presidente:** Adriana Ramos Ribeiro

**Número total de membros:** 24 membros



## 2. INTRODUÇÃO

As últimas décadas do século XX assistiram à priorização do envelhecimento como tema privilegiado nos meios científicos e como um dos maiores desafios da sociedade na atualidade. Desta forma, não devemos compreender o aumento da população idosa no mundo contemporâneo apenas do ponto de vista demográfico, mas, como um fenômeno com expressão relevante no campo das questões sociais em geral. (GLATZ RIBEIRO, 2017)

Esta complexa etapa da vida pode ser vivida positiva ou negativamente, depende da experiência individual e estrutural na qual o idoso está inserido, e a possibilidade de acesso às políticas públicas, ou seja, este processo depende da condição histórica, política, econômica e cultural do indivíduo. (GLATZ RIBEIRO, 2017)

O envelhecimento humano é complexo e está associado a uma etapa da vida caracterizado como velhice que deve ser compreendida a partir de uma relação de totalidade com os aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais que são caracterizados através de diferentes representações a respeito do envelhecimento. (SCHNEIDER E IRIGARAY, 2008).

Alguns estudos sobre a velhice demarcam e caracterizam essa etapa da vida, pela “faixa etária”, sendo este o marco mais comum para caracterizar uma população idosa. No Brasil essa definição está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003), na qual considera-se idoso aqueles com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

A partir de estudos, evidencia-se que o envelhecimento populacional não é homogêneo em todos os países, este fato decorre do nível de desenvolvimento e dos contextos sócio-históricos presentes característicos de cada lugar. Camarano, Passinato (2004) destacam que nos países desenvolvidos, o envelhecimento ocorreu dentro de um contexto socioeconômico favorável, na qual permitiu-se a expansão de sistemas de proteção social. No Brasil e nos países em desenvolvimento o acelerado processo de envelhecimento ocorre em meio à uma conjuntura recessiva e de crise fiscal que dificultam a expansão de um sistema de proteção para todas as faixas etárias, sobretudo para os idosos. No ano de 2012



cerca de 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de 10 anos e que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global estará envelhecida. (CARNEIRO, 2013 apud IBGE, 2008).

Desta forma, com o aumento do número de idosos é necessário, desvendar a complexidade desse campo e as suas múltiplas determinações. A sua relação com a demografia, com as perdas biológicas e sociais, na sua funcionalidade e no processo de trabalho uma vez que o aumento do envelhecimento populacional vem modificando visivelmente as pirâmides etárias em todo o planeta.

### **3. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

A denominação do município de Ibiporã possui a sua origem na língua tupi e significa “Terra Bonita”- IBI = terra e PORÃ = bonita. Na língua guarani, o mesmo nome significa “habitante da terra”. Esse nome foi tirado do ribeirão de mesmo nome, que passa nas proximidades da sede, a qual possui nascente em Londrina, e deságua no Ribeirão Jacutinga, um dos afluentes do Rio Tibagi, no vale do qual está localizada a cidade de Ibiporã.

Os primeiros habitantes de Ibiporã, chegaram em 1934. A localidade era desabitada e possuía apenas alguns vestígios de índios nômades e roças de caboclos. A zona abrangida pelo município de Ibiporã, também foi visitada e conhecida por colonizadores e povoadores brancos a partir da metade do século XIX. Essa colonização teve origem na abertura de uma estrada que o Barão de Antonina mandou abrir, para facilitar os transportes para o Mato Grosso através dos Rios Tibagi, Paranapanema, Ivinhema e Brilhante. A estrada foi aberta pelos fundos do Campo da Lagoa, indo ter à margem direita do Tibagi, no lugar denominado Jataí. Influenciado por João da Silva Machado, Barão de Antonina, foi fundada em 1851, nessa região, a Colônia Militar de Jataí, cuja direção ficou a cargo do grande sertanista Joaquim Francisco Lopes.

Outras colônias foram fundadas na região, assim, a área do município foi visitada pelos colonizadores de Jataí. Em caráter definitivo, os primeiros moradores definitivos, como dito anteriormente, foi em 1934. Devido às terras roxas e riquezas naturais, a localidade não tardou a se desenvolver e progredir. Em 1935, o pequeno



povoado contava com o total de treze casas de madeira e houve a abertura do único caminho que ligava o povoado ao Jataí caminho esse que a Companhia das Terras do Norte do Paraná transformou na rodovia Jataí - a fim de haver maiores e mais eficientes meios de comunicação entre os outros núcleos populacionais do Paraná.

O engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão em 1935, transformou pequenas propriedade agrícolas em pequenos lotes que foram vendidos aos colonos que vinham das zonas cafeeiras de São Paulo.

Para facilitar a vida dos pequenos proprietários, foi preciso estruturar um núcleo urbano, na qual serviria de local de abastecimento e ao mesmo tempo escoadouro para os produtos agrícolas afim de providenciar a venda dos lotes rurais e estruturar o núcleo urbano veio o Engenheiro Alexandre Gutierrez Beltrão, irmão do Engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão. Cooperando na obra de desbravamento e colonização do norte do Paraná, a Companhia Ferroviário São Paulo - Paraná, estendeu suas linhas da cidade de Cambará às localidades recém fundadas. Somente em 1936 se deu a inauguração da estação ferroviária, retardada pela necessidade de ser primeiramente inaugurada a de Londrina, patrimônio que crescia.

A partir de 1936 o desenvolvimento de Ibiporã foi rápido. Posteriormente, junto com o trem chegou a população que iria formar-se em Ibiporã. Passaram a ser construídas as primeiras casas próximas da estação ferroviária. Assim a cidade cresceu e se desenvolveu a partir do projeto da Sociedade Técnica Colonizadora Engenheiro Beltrão Ltda.. Ibiporã passou a receber imigrantes de origem italiana, árabes, russa, japonesa, espanhola, portuguesa e búlgara, além de migrantes, provenientes em sua maioria dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

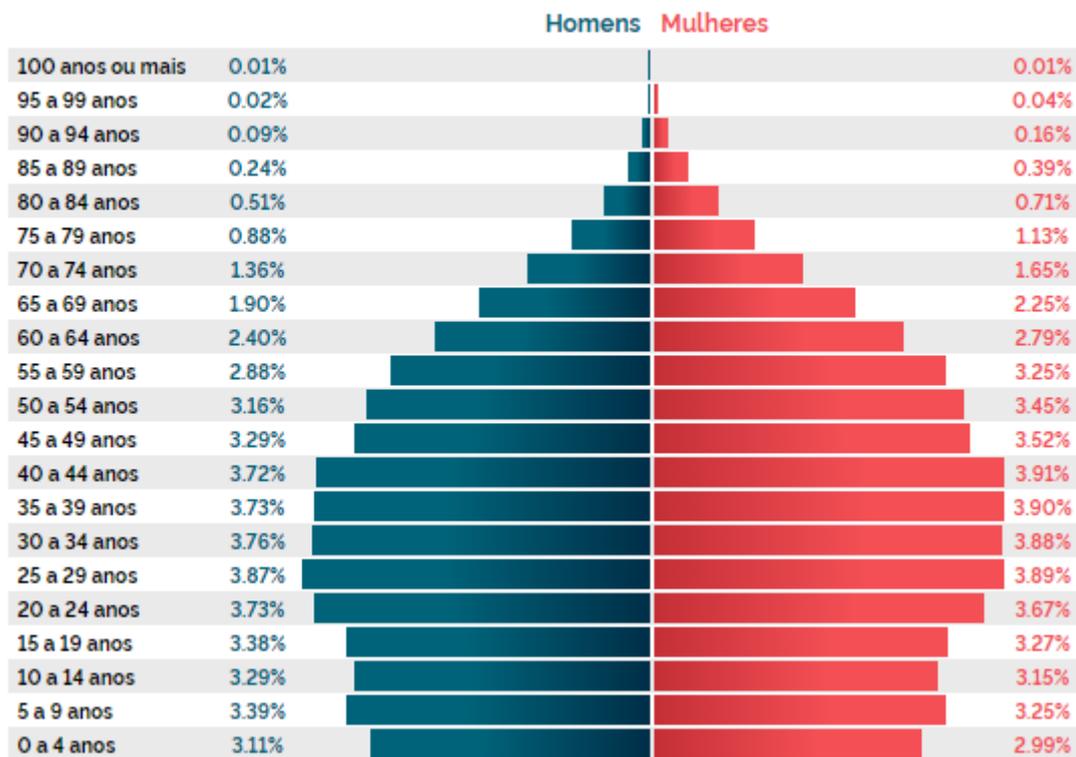
#### **4. MARCO SITUACIONAL DA REALIDADE DA PESSOA IDOSA DE IBIPORÃ**

Segundo dados do IBGE 2022, a população do município de Ibiporã, é de 51.603. Deste número, 3.729 são idosos de 60 à 80 anos do sexo masculino e 4.473 do sexo feminino, totalizando 8.202 pessoas idosas.

De acordo com os dados referenciados no Cadastro Único do Governo Federal para programas sociais até outubro de 2023, soma-se 4.074 pessoas com idade acima de 60 anos, na qual 614 idosos possuem renda *per capita* de meio salário mínimo e 3.101 com renda *per capita* acima de meio salário mínimo.



## Pirâmide Etária do Paraná - 2022

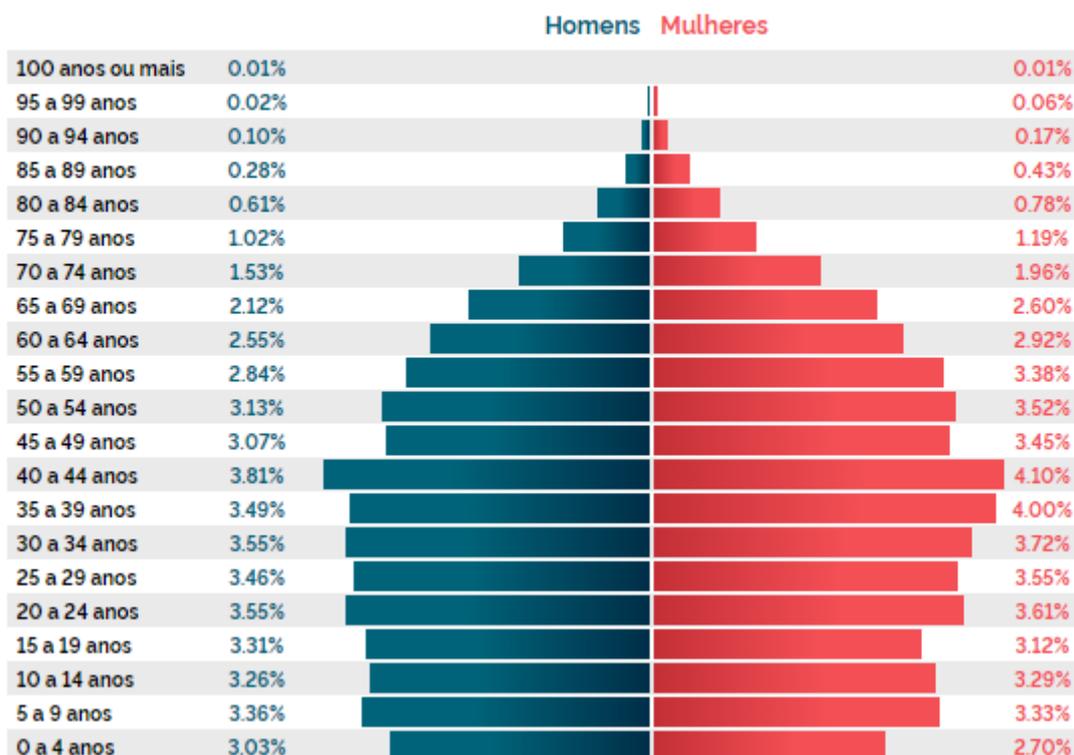


Fonte: IBGE- Censo 2022

O formato triangular da pirâmide do Paraná, possui uma pirâmide com base mais estreita decorrente da redução do número de nascimentos de crianças e jovens e conseqüentemente o aumento na proporção de adultos e idosos. O alargamento de sua base se estende até a faixa etária mais velha, afunilando-se para idades mais avançadas acima de 85 anos de idade, fato que também pode ser observado na pirâmide do município de Ibiporã:



## Pirâmide Etária de Ibiporã - 2022



Fonte: IBGE- Censo 2022

O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, oferece para a população idosa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCI - Centro de Convivência do Idoso), com 257 participantes, onde o trabalho tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares, do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

O município conta com uma Instituição de Longa Permanência (ILP) sem fins lucrativos, sendo ele o Lar Padre Leone, cuja qual possui 40 mulheres e 45 homens, totalizando 85 idosos acolhidos neste momento.



## **5. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS**

O início de conquistas relacionadas aos direitos das pessoas idosas ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse documento, afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não deve haver distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e diz em seu artigo 25, os chamados direitos dos idosos: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Estado, o país experimentou um grande interesse pelos direitos sociais específicos, diante disso, o envelhecimento tornou-se objeto de intensa preocupação pública.

Após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas: O Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), A Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006). No âmbito do Estado do Paraná, foi aprovada a Política Estadual do Idoso (1997) e no município temos a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Idoso através da Lei Municipal 2.365/2010 onde tornou-se possível receber do Estado e União recursos para implementação da Política do Idoso no município.

Desta forma, verifica-se que, a partir da CF de 1988 e no contexto de ascensão de reivindicações pelo reconhecimento de direitos específicos, surge um novo marco normativo que se organiza em razão dos direitos da pessoa idosa.

A CF contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social desse grupo social específico. Os artigos 229 e 230 da Constituição enfocaram no dever



dos filhos maiores de ampararem seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado, de garantir às pessoas idosas a participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e o direito à vida. Além disso, garantiu a gratuidade do transporte urbano. O texto enfatiza ainda, o amparo dos idosos preferencialmente em seus próprios lares. No âmbito da Seguridade Social, a Constituição prevê, em relação ao idoso, no artigo 201, inciso I, a Assistência Social; artigo 203, inciso V, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para os idosos sem condição de manterem-se por conta própria ou por sua família; artigo 201, parágrafo 7º, a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social; artigo 40, aposentadoria no âmbito do Serviço Público; além do acesso universal ao SUS – Sistema Único de Saúde referido no artigo 196.

A Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº 8.842, foi sancionada em 04 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.984 de 03 de julho de 1996, assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso, e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva atender as necessidades básicas da população idosa no tocante à educação, saúde, justiça, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência.

A Política Nacional do Idoso institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia e os Centros-Dia, as Casas Lares, as Oficinas Abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares. A Política ainda pontua que a atenção à pessoa idosa deve ser feita por intermédio da família, em detrimento à internação em Instituições de Longa Permanência.

Por outro lado, a Política Estadual do Idoso, instituída no Paraná pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, mantém a mesma redação da PNI e cria o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa do idoso, vinculados à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso.

Em 2010, com a aprovação da Lei nº 16.732/10 criou-se o Fundo Estadual da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 9118/10. Entretanto, foi em 2013 que a Resolução nº 04-CEDI/PR, de 25 de outubro de 2013, regulamentou a captação, a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual – FIPAR/PR,



tornando possível a efetivação de ações via Fundo, com deliberação do Conselho e execução do órgão gestor, que é a Secretaria a que se encontra vinculada. Assim, o Fundo é um instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Paraná.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, reforça e amplia a todas as pessoas, a partir dos 60 anos de idade, os direitos já assegurados nas leis anteriores, estabelecendo também deveres e medidas de punição. Esse documento configura-se no texto legal de maior potencial, no que se refere à proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa, e foi aprovado em 2003, mais de 20 anos após a resolução da ONU, que, em 1982, realizou a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, cujo resultado foi a produção do Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento.

Confirmando e sistematizando o conjunto de regras já vigentes sobre o tema, o Estatuto veio garantir, na especificidade, os direitos fundamentais da pessoa idosa. Configurou, sem dúvida, uma importante leitura do envelhecimento no Brasil, reconhecendo que uma parcela significativa desta população tem seus direitos violados, tanto na esfera pública quanto na familiar, assim, o Estatuto do Idoso dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

## **6. DIRETRIZES A PARTIR DO ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.**

### **6.1.1. Garantia de Prioridade**

Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em



que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

#### **6.1.2. Direito à Vida**

É o direito ao envelhecimento saudável, protegido pelo Estado, por meio de políticas sociais públicas.

#### **6.1.3. Liberdade, Respeito e Dignidade:**

Direito à liberdade de locomoção, de participação na família e na comunidade, de opinião e expressão, de crença religiosa e de buscar refúgio ou orientação.

#### **6.1.4. Alimentos:**

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O acordo de alimentos pode ser firmado perante o Ministério Público ou Defensor Público, valendo como título executivo extrajudicial. Os alimentos são obrigação do Estado quando a família ou o próprio idoso não puder provê-los.

#### **6.1.5. Saúde:**

SUS: Atenção integral no tratamento e na prevenção de doenças. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios. Atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção. Reabilitação. Fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses. Proibição de discriminação em planos de saúde. Direito a acompanhante na internação. Direito de opção pelo tipo de tratamento. Treinamento específico dos profissionais de saúde e cuidadores familiares.

#### **6.1.6. Educação:**

Acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e materiais didáticos adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos. Criação da universidade aberta para as pessoas idosas. Publicação de livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos. Currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal com conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso. Cultura, Esporte e Lazer: Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando à



transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

#### **6.1.7. Cultura, Esporte e Lazer:**

Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando a transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

#### **6.1.8. Profissionalização e Trabalho:**

Direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. A idade é o primeiro critério de desempate em concurso público. Criação de programas de profissionalização para idosos, de estímulo à admissão por empresas privadas e de preparação para aposentadoria

#### **6.1.9. Previdência Social:**

Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente. Não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o beneficiário terá o valor de 01 (um) salário mínimo.

#### **6.1.10. Assistência Social:**

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A cobrança de participação, por entidades filantrópicas que abrigam pessoas idosas, não pode exceder 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial recebido pelo idoso.



#### **6.1.11. Habitação:**

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhados de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. As instituições que abrigarem idosos devem cumprir o padrão mínimo de habitabilidade. Os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, devem observar a reserva de 3% (três por cento) das unidades para os idosos, com critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas

### **7. CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

A partir da Lei Nº 2.365/2010, criou-se o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Ibiaporã, posteriormente sendo alterada pela Lei Nº 3.045/20, cujo teor passa a ser: *Art. 1º A SÚMULA, da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação: "SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências."* tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

#### **7.1. Dos Princípios e das Diretrizes**

Embasado pelo art. 2º, a execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos de acolhimentos institucionais;



IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

## **7.2. Fundo Municipal do Idoso:**

Lei Nº 2.943 de 07 de junho de 2018 altera a Lei Municipal nº 2.365, de 24 de Junho de 2010, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

## **8. APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

A elaboração do Plano Municipal da Pessoa idosa é fruto de uma ação conjunta entres as políticas públicas do município de Ibiaporã, contando com a participação efetiva da sociedade civil organizada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Foi organizada uma comissão a qual realizou articulação com as secretarias do município por meio de contato telefônico e participação em reuniões. Para a elaboração do Plano, foram considerados princípios e diretrizes dos marcos regulatórios nos níveis existentes: Municipal, Estadual e Federal, privilegiando a construção participativa na perspectiva intersetorial, mas sempre privilegiando o diálogo com a sociedade.

Embora construído para o período de 2021 a 2023, com monitoramento e ações constantes, a partir dos eixos propostos, poderá acolher novas proposições neste período, em especial quando da realização das próximas conferências, e deverá, necessariamente, estar contemplado no Plano Plurianual (PPA) do município, a fim de que sejam garantidos os recursos financeiros para a execução das ações propostas.

As ações aqui elencadas, por sua vez, foram organizadas por eixos e/ou temas prioritários, quais sejam: assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação, urbanismo e acessibilidade, segurança e direitos humanos; cultura, esporte e lazer com vistas a oferecer estruturas adequadas de



---

participação e de proteção integral à pessoa idosa, requalificando recursos humanos para favorecer a participação e o controle democrático desta parcela da sociedade.

Por fim, vale reafirmar que, o Plano Municipal da Pessoa Idosa, ao traduzir a Política Municipal da Pessoa Idosa para o triênio 2021-2023, e assim construído coletivamente, compromete todos os órgãos governamentais e entidades que congregaram esforços para realizar cada uma das ações propostas, tornando o município de Ibiporã uma cidade capaz de proporcionar a plena cidadania da pessoa idosa, de qualquer condição econômica ou social.



## 9. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

### 9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Realizar palestras e encontros específicos para divulgação da rede sobre serviços socioassistenciais benéficos e outros direitos	Realizar atividades de capacitação, com membros dos conselhos do município. Mobilizar famílias beneficiárias para participação nas palestras e encontros.	Abranger famílias atendidas nos serviços da Assistência Social e também estimular a participação de toda a comunidade.	CRAS, CREAS, SCFV - Idoso e CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização)	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social.  Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar o conhecimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.
Divulgar informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais através de cartilhas, panfletos, internet e outros.	Elaborar material gráfico (folders e cartazes) sobre o BPC e demais benefícios socioassistenciais.  Divulgar link para acesso a matérias sobre os direitos da pessoa idosa.	Distribuir o material gráfico para os equipamentos e entidades que atendam pessoas idosas no município.	CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão Permanente de Políticas Públicas).	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social.  Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar o entendimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.
Qualificar os profissionais que atuam na Assistência Social para atendimento humanizado à pessoa idosa.	Elaborar e divulgar material sobre sobre conceitos e metodologia de atendimento humanizado, especificidades do público idoso e interfaces dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o Estatuto do Idoso. Inserir a temática em capacitações sobre atendimento e acompanhamento, no âmbito do SUAS.	Distribuir material na rede de serviços do município.  Abordar o tema em capacitações continuadas.	CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão Permanente de Políticas Públicas).	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social.  Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Trabalhadores municipais capacitados para o atendimento a pessoa idosa.
Levantar dados sobre o número da População Idosa do Município de Ibiporã.	Articular com a Rede de Proteção Social do Município.	Obter dados para construção de diagnóstico para implantação e implementação de políticas públicas voltadas ao público idoso.	CMDPI (Comissão Permanente de Políticas Públicas) e Rede de Proteção Social do Município.	2024-2026	Rede de Proteção Social.	Elaborar Políticas Públicas e ofertar serviços pautados na realidade da população idosa municipal.



**9.2. SAÚDE**

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Sensibilização dos profissionais que atuam na saúde para atendimento humanizado à pessoa Idosa com palestras profissionais especializados	Divulgar o Estatuto do Idoso, ampliando o conhecimento de seu conteúdo para os profissionais que realizam o atendimento a esta parcela da população	Abordar o tema em capacitações durante o ano.	CMDPI e Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal Estadual	Gestores e trabalhadores municipais capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa
Promover campanhas de prevenção de doenças à pessoa idosa, inclusive doenças crônicas	Elaboração e impressão de material educativo com imagens de pessoas idosas	Abordar o tema em reuniões com a população idosa	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	População idosa mais informada sobre o tema.
Promover na semana do Idoso a realização de palestras, evidenciando o tema Prevenção de quedas e atualização da situação vacinal	Divulgar a semana do Idoso. Elaboração e impressão de material abordando o tema	Diminuir a incidência de acidentes dos idosos e população em geral	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	Conscientização por parte dos idosos
Tratamento do uso abusivo de álcool e outras drogas no idoso, através de trabalho específico no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Atenção Primária à saúde	Abranger nas reuniões de equipe do CAPS e da Atenção Primária discussão sobre o tema e elaborar um fluxo de atendimento a esse público específico	Elaborar fluxo de atendimento e promover ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	Aumento do número de idosos em tratamento



### 9.3. EDUCAÇÃO

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Alfabetizar jovens, adultos e idosos que não acessaram a escola na idade própria	Oferecer vagas para idosos no EJA Divulgar a existência desta modalidade de ensino no município.	Aumentar o número de idosos inscritos nesta modalidade de ensino, com possibilidade de abertura de turmas em escolas descentralizadas	Secretaria Municipal de Educação	2024-2026	Secretaria Municipal de Educação	Aumento do número de idosos incluídos nesta modalidade de ensino
Inclusão de conteúdos sobre o envelhecimento humano no currículo do ensino fundamental	Construir grupo de trabalho para organizar e implantar conteúdos interdisciplinares sobre o envelhecimento humano no currículo da educação básica.	Capacitar às equipes pedagógicas das Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	2024-2026	Secretaria Municipal de Educação	Disseminação da legislação Estadual e Federal sobre a pessoa idosa



#### 9.4. CULTURA

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Elaborar projetos de atendimento com atividades culturais e de lazer a pessoa idosa	Oferecer a população idosa curso de teatro, cerâmica e música.	Atender o público idoso do município	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2024- 2026	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Melhorar a qualidade de vida



## 9.5. TRABALHO

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Trabalhar a conscientização dos empregadores quanto à viabilidade de contratar idosos através da criação de espaços de discussão do tema e apresentação de indicadores que demonstrem a qualificação dos idosos para retornarem ao mercado de trabalho.	Divulgar na Agência do Trabalhador, bem como nas redes sociais da Secretaria do Trabalho (facebook, instagram) as oportunidades de trabalho para a pessoa idosa	Contratação de idosos nas empresas do município.	Secretaria do trabalho	2024- 2026	Secretaria do trabalho	Pessoas Idosas Capacitadas Para Fazer uso Do universo Digital -Pessoas Idosas Capacitadas para Empreender e conquistar espaço no mercado de trabalho informal
Proporcionar a Inclusão Digital através de cursos de Informática	Promover na data de primeiro de outubro- Dia Nacional do Idoso e dia Internacioanl da tarceira idade, o dia I- evento especialmente preparado para a contratação de pessoas idosas	Capacitar os idosos a manusear computadores e celulares	Secretaria do trabalho	2024-2026	Secretaria o trabalho	Pessoas Idosas Inseridas No Mercado De trabalho
Aumentar o potencial empregatício da população idosa	Promover na data de primeiro de outubro- Dia Nacional do Idoso e Dia internacional da Terceira Idade o dia I- evento	Aumentar o número de trabalhadores idosos espacialmente preparado para a contratação de pessoas idosas		2024- 2026		



**9.6. URBANISMO E ACESSIBILIDADE**

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Objeto do contrato nº. 117/2019 entre o Município de Ibiporã e a DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	Aprovação do Plano de Mobilidade Urbana	Secretaria de Planejamento e Geotecnologia Consultoria Ltda	A depender da liberação para audiências públicas e outros eventos participativos	Município de Ibiporã	O plano de Mobilidade Urbana se refere ao diagnóstico, propostas, consolidação e mecanismos de avaliação da implementação de humano e a capacidade das pessoas se deslocarem no meio urbano. medidas para deslocamento das pessoas no espaço urbano, que utiliza como suporte as vias, os veículos e os demais elementos de mobiliário e infraestrutura urbana necessários para viabilizar esses deslocamentos, considerando para tal, as dimensões do espaço urbano e a complexidade das atividades desenvolvidas. Deve partir do pressuposto básico de garantir a acessibilidade, o exercício dos direitos fundamentais do ser humano e a capacidade das pessoas se deslocarem no meio urbano.
Melhorar as condições de acessibilidade, mobilidade e segurança para os pedestres	Criar manual de calçada padrão com todas as normas que devem ser seguidas no Município, de acordo com o Código de Obras e as normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor;	Melhorias na legislação urbana	Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento	Curto prazo (até 3 anos); Médio prazo (até 6 anos)	Secretaria de Obras (Deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou por contribuição de melhorias)	Garantir acessibilidade e segurança na mobilidade urbana



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CMDPI - IBIPORÃ/PR

	<p>Definir largura mínima de 3 metros para todas as calçadas do Município;</p> <p>Promover melhorias e implantar o Plano de Rotas Acessíveis, de maneira que toda a população possa usufruir do espaço público, inclusive PCD PMR, conforme Mapa 26;</p> <p>Condicionar a liberação do "Habite-se" das novas construções à execução de calçadas em acordo ao padrão estabelecido na Lei do Sistema Viário;</p> <p>Garantir o nivelamento das calçadas e instalar guias rebaixadas para acesso de cadeirantes;</p> <p>Implantar piso tátil para orientação de deficiente visuais nas vias principais, utilizando o modelo "Direcional" para orientação de percurso "Alerta" para avisar a mudança da direção ou perigo, de acordo com padrão municipal e as normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor;</p> <p>Eliminar quaisquer desníveis existentes entre as faixas elevadas de travessia e a calçada, permitindo a travessia de todos sem obstruções;</p> <p>Usar sinalização sonoras nos portões e cancelas automáticas da cidade;</p> <p>Padronizar o mobiliário urbano das vias públicas com equipamentos de longa duração, antivandalismo, sustentáveis e eficientes. Prever sua instalação apenas na faixa de serviço da calçada e piso tátil de alerta instalado conforme as normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor para informar pessoas com deficiência visual sobre a existência de situação de risco;</p> <p>Implementar campanha "Pé na faixa" nas faixas de pedestres, incluindo</p>				<p>Execução por loteadora, no caso de novos loteamentos ou execução por proprietário privado para liberação do habite se</p>	
--	---	--	--	--	--	--



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CMDPI - IBIPORÃ/PR

	<p>sinalização vertical e horizontal, com prioridade de implantação nas faixas de pedestres em frente às escolas;</p> <p>Garantir a continuidade da implantação de barreiras de aço galvanizado nas seguintes rotatórias: Av. Pref Mário de Menezes x R. Paulo Frontin e Rua Ângelo Sarabia x R. Ronat Valter Sodré;</p> <p>Realizar estudo específico quando houver necessidade de implementação de barreiras de aço galvanizado em demais pontos de conflito;</p> <p>Elaborar projeto técnico e estudo financeiro para a implementação de medidas de <i>traffic calming</i> na região central e junto aos principais equipamentos públicos, priorizando a implantação de travessias elevadas junto a entrada principal de todas as escolas;</p> <p>Elaborar estudo de viabilidade para instalar iluminação pública rebaixada nos locais com maior fluxo de pedestre e/ou muito arborização.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



## 9.7. SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Realizar campanhas informativas e educativas sobre a violência contra a pessoa idosa.	Realizar campanhas anualmente, no dia 15 de junho, no Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.	Distribuição de cartazes e panfletos	CMDPI	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social	Diminuir os índices de violência contra a pessoa idosa
Divulgar pelos meios disponíveis, dos cuidados com a prevenção contra acidentes, exigindo-se o cumprimento da Lei da Acessibilidade e Segurança no Trânsito voltado a população idosa.	Realizar parceria com o DETRAN e Polícia Militar para divulgação aos temas de proteção e prevenção de acidentes e cultura de paz no trânsito, nas questões referentes à pessoa idosa.	Estabelecer estratégias de divulgação em cada mídia.	Departamento de Trânsito, DETRAN e Polícia Militar.	2024- 2026	Departamento de Trânsito	Diminuir os índices de acidente de trânsito contra a pessoa idosa.
Proporcionar a população idosa atendimento especializado na área da segurança, proporcionando mais qualidade de vida através da qualificação da guarda municipal.	Realizar curso de capacitação para servidores da Guarda Municipal sobre a temática do Idoso.		Departamento de Trânsito	2024-2026	Departamento de Trânsito	Aumentar a segurança do idoso no seu cotidiano de vida social.



## 9.8. ESPORTE

<b>AÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Elaborar projetos de prevenção a saúde da pessoa idosa com atividades esportivas e de lazer, com condicionamento físico, a cargo de profissional habilitado e capacitado para este fim	Realizar cursos de formação e capacitação com profissionais de Educação Física, na área de esporte e lazer, para desenvolvimento de projetos voltados a pessoa idosa	Atingir o maior número de idosos interessados em participar das atividades	Secretaria Municipal de Esportes	2024-2026	Secretaria Municipal de Esportes	Melhorar a qualidade de vida



---

## **10. IMPLEMENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será responsável pela coordenação geral das ações, tendo como parceira todas as secretarias envolvidas neste plano, pois o Idoso do município de Ibioporã é sujeito envolvido em todos os âmbitos do poder municipal. Os recursos humanos e financeiros para a realização das ações previstas neste Plano Municipal da Pessoa Idosa será disponibilizado por todas as secretarias envolvidas, através do cumprimento das ações propostas.

## **11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de monitoramento e avaliação consiste num instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano. O monitoramento e a avaliação são etapas fundamentais de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles se caracterizam como importantes ferramentas proporcionando à sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e fiscalização das ações ali elencadas, avaliando se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem se destina as ações, corrigindo sempre que se fizer necessário.

Será permanente e constante pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa, principalmente nos anos que houver as Conferências ocorridas a cada dois anos.



## 12. REFERÊNCIAS

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>  
Acesso em: 06 nov. 2023.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ibipora/panorama>  
Acesso em: 06 nov. 2023.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ibipora/historico>  
Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 2013. (Série Legislação, n. 111).

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. Cap. 8, p. 253-292.

CARNEIRO, Luís Augusto Ferreira et al. Envelhecimento populacional e os desafios para o sistema de saúde brasileiro. São Paulo: Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, 2013.

CADASTRO Único de Ibiporã, 2023

DIÁRIO Oficial do Município de Ibiporã. Disponível em:  
< <https://www.ibipora.pr.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GLATZ, Flaviana. A temática do envelhecimento humano: A produção de conhecimento em Serviço Social. 2017. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

IPARDES. Instituto Paranaense de desenvolvimento econômico e social. Índice de idosos no Paraná. Curitiba, 2010.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana. O envelhecimento humano na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008.

PLANO Municipal da Pessoa Idosa do Município de Ibiporã 2021-2023.



Política Estadual do Idoso, instituída no Paraná pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

Lei Nº 16.732/10 que criou o Fundo Estadual da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 9118/10.

Lei Nº 2.365/2010 que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso